



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 207/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre andamento de determinados processos que identifica. Pedido não objeto da LAI. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 207/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita informações sobre andamento de determinados processos que identifica.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou para o cidadão os esclarecimentos prestados pela Agência Ambiental de São José dos Campos, referente ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA em questão. Ainda, o mesmo ente, encaminhou para o requerente outras informações mais detalhadas acerca do assunto, forneceu outros esclarecimentos, e, disponibilizou cópias dos referidos Termos, oportunidade em que reiterou as informações anteriormente prestadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015 e artigo 27, inciso II, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em seu pedido recursal ao realizar novos questionamentos para o órgão, cujo teor não é aderente ao objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O pedido recursal não encontra respaldo na legislação para ser conhecido, carecendo, pois, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelos artigos 31 do Decreto nº 61.175/2015, e nos termos do 27, II, do aludido Decreto nº 66.850/2022.
4. A Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a*

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



*Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).*

5. Considerando que pedido do requerente, em grau recursal, não almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do referido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenador  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -Controladoria Geral  
do Estado